



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º - CMMRV 01323/2025
(à MPV 1323/2025)

Suprime-se o art. 5º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que se busca suprimir trata da capacidade de pagamento condicionada a teto orçamentário.

O estabelecimento de um teto de despesa (R\$ 7,325 bi em 2025, segundo a MP/notícias) significa que, se a demanda e o cálculo do benefício superarem o limite, pode haver **suspensão parcial** ou restrição de pagamentos, favorecendo corte ou fila de espera. Isso cria insegurança para famílias que dependem exclusivamente do seguro defeso.

Além disso, o teto de R\$ 7,325 bilhões pode não ser suficiente para cobrir todos os beneficiários em 2025, considerando variações sazonais e expansão dos registros de pescadores ativos. A falta de margem orçamentária pode resultar em **suspensões parciais ou filas de espera**, contrariando o caráter alimentar e emergencial do benefício.

Portanto, para a proteção dos pescadores que necessitam do seguro defeso, peço aos nobres pares que me apoiem nesta supressão.



* C D 2 5 9 1 6 2 5 3 9 2 0 0 *
texEdit

Sala da comissão, 10 de novembro de 2025.

**Deputado Fausto Jr.
(UNIÃO - AM)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259162539200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Jr.

